



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

DECRETO Nº 952/18

“REGULA, FIXA E INSTITUI OS VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO”.

O Prefeito do Município de Macuco, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista os dispostos na Lei Orgânica do Município e no Código Tributário Municipal.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – Este Decreto estabelece os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária, conforme preceitua o Art. 206 da Lei nº 163/2001 (Código Tributário Municipal).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
INCIDÊNCIA E BASE DE CÁLCULO

Art. 2º. – O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária será a resultante do Valor em UFM-RJ da atividade da pessoa física ou jurídica multiplicado pela Área de ocupação do estabelecimento, conforme lista abaixo.

ATIVIDADE	UFM-RJ por m2
I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda: a) alimentos; b) animais vivos; c) sangue e hemoderivados	0,80
II - explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:	
a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura	0,50
b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres	0,30
c) laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres	0,50
d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins	0,50
e) creches e estabelecimentos congêneres	0,20
f) academias de ginástica e congêneres	0,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos	0,50
h) consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia intra-oral	0,50
i) institutos de estética, beleza e congêneres	0,30
j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas	0,50
k) distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;	0,50
l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;	0,50
m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;	0,60
n) clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;	0,80
o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;	0,80
p) radiologia, radioterapia e radioisótopos;	0,80
q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;	0,80
r) laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;	0,80
s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;	0,60
t) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.	0,60

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2018.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO